

Empresas

LEGISLAÇÃO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS



Discriminação contra os brancos

CA Constituição Brasileira, nos artigos 5º "caput" e 3º, inciso IV, proíbe discriminação de qualquer natureza; de raça, sexo, religião, credo político etc.

Estão, os dispositivos, assim redigidos:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...";

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

À evidência, neste país brancos, pretos e amarelos são rigorosamente iguais em seus direitos, não podendo haver discriminação contra um para beneficiar outros.

O artigo 5º é mais contundente, na medida em que fala:

"Todos são iguais perante a lei",

continuando:

"sem distinção de qualquer natureza",

e concluindo:

"garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade".

No curto espaço de três linhas, o constituinte, por três vezes, declara que a igualdade é a tônica fundamental do texto supremo. Homem e mulher, brancos, negros e amarelos, todos, todos são iguais, não podendo haver discriminação de qualquer espécie.

O que, em manifesta violação da Carta Suprema, aconteceu nos exames vestibulares do Rio de Janeiro, é inadmissível num país que pretende crescer com solidariedade entre as raças, visto que os brancos foram de tal forma discriminados, que concorreram a um número menor de vagas, enfrentando maior competitividade que os negros, tanto que suas notas de corte, se fossem cidadãos negros, representariam, em grande parte, notas de aprovação.

Houve indiscutível violação do artigo 5º da Constituição, assim como do inciso IV do artigo 3º, visto que a maldada lei carioca criou uma opção preferencial pelos negros e uma inequívoca discriminação contra os brancos.

O Estado não cumpre o dever de dar educação

Mais do que isto, por critérios variados de aprovação, nivelou por baixo os escolhidos, com o que o grupo universitário do ano letivo de 2003 poderá gerar uma turma menos preparada que as dos anos

anteriores, em momento em que o país necessita de habilitação universitária cada vez maior.

Todos que me conhecem sabem que sou um defensor da raça negra. Entendo, entretanto, que o Estado deveria ofertar, no 1º e 2º graus, educação de qualidade para as camadas mais pobres da sociedade, assegurando as mesmas condições para brancos, negros e amarelos, até porque a educação primária (art. 208, I, da C.F.) é gratuita e um dever do Estado, assim como é gratuito o ensino público nos estabelecimentos oficiais (art. 206, IV da C.F.).

Se o Estado do Rio de Janeiro cumprisse sua obrigação de dar a todos os jovens a mesma formação exigida pela Constituição, recuperando, na base, em que o estudo é gratuito, a insuficiência daqueles que não podem pagar, o absurdo discriminatório gerado por seu governo não ocorreria, porque todos os alunos (independentemente de serem brancos e negros) estariam igualmente preparados.

Agora, porque o Estado não cumpriu a sua função primacial, não educou a população carente, foi omissivo na aplicação dos tributos que arranca da sociedade (hoje a carga tributária brasileira é de 37,2% do PIB) e destinou parcela fundamental destes recursos para manter privilégios dos detentores do poder, à evidência, não pode pretender corrigir sua incompetência, sua incapacidade, sua má versão de recursos da sociedade, criando uma questão racial inexistente e gerando um concurso em que os brancos são discriminados, os negros privilegiados e a sociedade perde porque a injustiça está separando, em vez de unir, a raça branca e negra, como sempre desejei e como os bons brasileiros devem desejar. Tal discriminação gerou revolta pelo insólito e inconstitucional preconceito contra os brancos quando o problema não é racial e sim de incompetência do Estado em cumprir o dever de dar educação de qualidade a quem não pode pagar, seja de que raça for.

Espero que a Justiça, que já foi acionada, não aceite discurso de tal natureza e, por outro lado, que o Estado do Rio cumpra sua obrigação constitucional..

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária (CEU) e advogado da Advocacia Gandra Martins.

E-mail ivesgandra@gandramartins.com.br